



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

### Mensagem do Projeto de Lei nº 20/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores desta casa.

Servímo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação deste colegiado o anexo projeto de lei legislativo nº 20 de 16 de Agosto de 2021, que torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil existentes no município de Trizidela do Vale (MA)

De início, informaremos que a matéria é de competência legislativa municipal complementar a legislação Federal e Estadual de acordo com a lei orgânica municipal conforme mostramos abaixo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Everton de Lucena Pereira".

Ricardo Everton de Lucena Pereira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Lucia Costa Nogueira".

Maria Lucia Costa Nogueira



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 20 de 16 Agosto de 2021

Torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil no município de Trizidela do Vale Ma.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreações infantil da rede de ensino público de Trizidela do vale MA, deverá capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A orientação destina-se a capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação que se referem o capit 1 deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º a quantidade de profissionais em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com tamanho do corpo de profissionais e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou rede de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial a população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar a agir preventivamente em emergência e urgência médica, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo do curso de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreações



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreações das redes públicas deverá dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial população.

§ 3º São os estabelecimentos de ensino obrigado a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que se trata esta lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei implicara a imposição das seguintes penalidades administrativa, no âmbito de sua competência:

- I – Notificação de descumprimento da lei;
- II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III – Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se trata de creche ou estabelecimento particular de ensino ou recreação, ou a responsabilidade patrimonial do agente público, quando se trata de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei deverá estar integrado a rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxos de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros ora previstos inclusive quando as disposições que necessitem ser complementadas para efetiva aplicação desta lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, incluídas pelo poder Executivo nas propostas orçamentarias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º A lei orçamentaria anual e o plano plurianual deverão ser atualizados e adaptados ao disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – Ma, Plenário José Rodrigues Mendonça em 16 de Agosto de 2021.

Márcia Cristina Lemos Silva Maia  
Vereadora

Ricardo Everton de Lucena Pereira  
-Vereador-

Francisco Martins Pereira  
Vereador Corró

Hamilton Assis Leite  
Vereador

Atenciosamente,   
Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

Maria Lucia Costa Nogueira  
-Vereadora-

Jose Sival Dos Santos  
Vereador

Emileny Oliveira  
Vereadora

Manoel Belmiro de Sousa Neto  
Vereador